



Camara Municipal de Piquete

OFICIO N.

Em de de 19.....

PROJETO LEI Nº 21/53

LEI nº 167

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo um empréstimo até a importância de R\$ 5.500.000,00 (CINCO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), destinado à reforma e ampliação do serviço de abastecimento de água da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado.

Art. 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, e, de modo especial as seguintes:

- a) prazo máximo de 40 (quarenta) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, a partir da conclusão das obras financiadas;
- b) juros de 9% (nove por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento), na falta do pagamento nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período do atraso;
- c) garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de água e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado nos termos do artigo 67 da Constituição Estadual;



Camara Municipal de Tiquete



OFICIO N.º 2 - Proj. - lei nº 21/53

Em de de 19.....

D) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato por qualquer das partes.

Art. 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização de financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços, e, subsidiariamente, com as demais rendas municipais.

Art. 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, serão criadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiados e trienalmente ajustadas às necessidades do custeio, mediante estudo do Departamento de Obras Sanitárias.

§ Único - Essas taxas deverão ser calculadas de forma que o seu valor médio mensal não seja inferior a R\$ 42,00 (QUARENTA E DOIS CRUZEIROS) por ligação, e serão fixados em detalhes por lei especial, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da conclusão das obras financiadas, devendo ser encaminhado o competente projeto à aprovação da Câmara, pelo Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da mesma data.

Art. 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c" parte final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.



Camara Municipal de Piquete

OFICIO N.
3 - Proj. - Lei nº 21/53

Em de de 19.....

Art. 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras do serviço de água abastecidas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

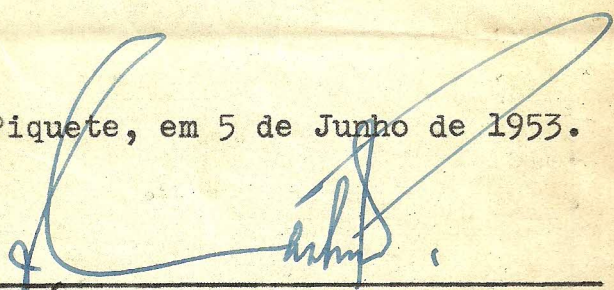
§ Único - O contrato respectivo obedecerá á minuta adotada para os serviços dessa natureza, nos empréstimos que eram concedidos pela Fazenda do Estado e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria de Viação e Obras públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município.

Art. 7º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$. 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), para ocorrer ás despesas de escritura e outras, de efetivação do empréstimo autorizado no artigo 1º e ao pagamento dos juros, no corrente exercício, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado, referentes ao mesmo empréstimo.

§ Único - O valôr do presente crédito, será coberto com o excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piquete, em 5 de Junho de 1953.



JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

Presidente



GERALDO GONZAGA PINTO

2º Secretário.